



CIDADE DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MEMORANDO - SESE/SESE10

Guarulhos, 13 de março de 2024.

À
Chefia de Gabinete - CG

Memorando nº. 12/2024 - DRHE - SESE10

Assunto: Publicação em Diário Oficial

Solicitamos a publicação no Diário Oficial do Município, da seguinte portaria:

- PORTARIA Nº 58/2024-SE: “Dispõe sobre concessão da jornada de trabalho especial para os professores integrantes do magistério público do município de Guarulhos nos termos da Lei nº 8.235 de 02 de janeiro de 2024.”

Texto e anexo descritos abaixo:

PORTARIA Nº 58/2024 - SE

DISPÕE SOBRE: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL PARA OS PROFESSORES INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS NOS TERMOS DA LEI Nº 8.235 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

O Secretário Municipal de Educação, Alex Viterale de Sousa, no uso de suas atribuições legais e considerando a edição da Lei nº 8.235/2024, que regulamenta o horário especial de trabalho dos servidores(as) municipais com deficiência ou que tenham cônjuge, companheiro(a), filho(a), ou outro dependente com deficiência, nos termos e condições que especifica; o disposto no artigo 6º-A e seus parágrafos da referida Lei; a necessidade de regulamentar as diretrizes para a redução da jornada de trabalho aos ocupantes da função de Professor integrantes do Magistério Público do Município de Guarulhos;

RESOLVE:

Art. 1º O horário especial de trabalho do servidor ou da servidora pública com deficiência ou que tenha cônjuge ou companheiro, companheira, filho, filha ou outro dependente com deficiência deverá ser cumprido, observadas as diretrizes contidas na presente portaria e das disposições da Lei Nº 8.235/2024.

Art. 2º Para adesão da jornada especial, deverá o servidor(a):

I – Ter a Jornada Pedagógica Integral, correspondente a trinta e oito horas semanais de trabalho, que após a redução de jornada passará a ser cumprido da seguinte forma:

- a) vinte e cinco horas em atividades com alunos;
- b) oito horas em atividade pedagógica extraclasse, sendo:
 - 1. duas horas de formação em serviço;
 - 2. duas horas de trabalho coletivo na unidade escolar; e
 - 3. quatro horas de atividade de livre escolha do educador;

Parágrafo Único: As duas horas de trabalho coletivo na unidade escolar serão distribuídas, de forma padronizada em dois dias, pelo Departamento de Recursos Humanos da Educação por meio de ordem de serviço.

Art. 3º A jornada especial de trabalho será concedida da seguinte forma:

I - ao servidor com deficiência, mediante:

- a) requerimento dirigido ao órgão responsável pela gestão de pessoal;
- b) apresentação de laudo médico original emitido nos últimos doze meses, declarando a espécie e o grau da deficiência que possui, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde - CID;

c) preenchimento da declaração de não acúmulo;

d) realização de perícia médica pelo órgão oficial competente da Administração Pública Direta ou Indireta;

II - ao servidor que tenha cônjuge ou relação de união estável, filhos ou dependentes com deficiência, mediante:

a) requerimento dirigido ao órgão responsável pela gestão de pessoal;

b) apresentação de laudo médico original emitido nos últimos doze meses, declarando a espécie e o grau da deficiência da pessoa indicada, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde - CID;

c) preenchimento da declaração de não acúmulo;

d) realização de perícia médica pelo órgão oficial competente da Administração Pública Direta ou Indireta;

e) apresentação de documentação comprobatória da relação do servidor com as pessoas indicadas no inciso II deste artigo.

§ 1º O órgão oficial competente da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela realização das perícias de que trata este artigo terá o prazo de até dez dias para emissão de parecer técnico conclusivo sobre o efetivo enquadramento da pessoa periciada nos moldes previstos no artigo 2º desta Lei.

§ 2º Caberá pedido de reconsideração e recurso da decisão do órgão de que trata o § 1º deste artigo, nos termos legais vigentes constantes na Lei nº 1.429, de 1968.

§ 3º No caso de deferimento do pedido de jornada especial de trabalho, o servidor deverá:

I - aguardar a publicação de portaria no Diário Oficial do Município;

II - iniciar o cumprimento da jornada no primeiro dia do mês subsequente à data de publicação.

Art. 4º Durante o período de gozo da redução da carga horária, o servidor ou servidora deve se abster de dedicar-se a qualquer outra atividade remunerada.

Art. 5º Fica vedada aos servidores ou servidoras submetidas ao horário especial

de trabalho a realização de horas extras.

Art. 6º É dever do servidor, comunicar qualquer alteração das condições que ensejaram o deferimento do horário especial de trabalho, sob pena de incorrer em falta funcional de natureza grave.

Parágrafo Único: Fica possibilitada ao servidor ou servidora, a qualquer tempo, a cessação do benefício, mediante manifestação expressa, dirigida à autoridade competente

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - PORTARIA Nº 58/2024-SE

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO

Eu, _____, portador
do CPF nº _____, do RG nº _____ e do CF

_____, ocupante do cargo/função de

_____, lotado na

_____, **DECLARO** sob as penas da Lei Municipal nº 8.235/2024, que não

exerço acúmulo de cargos, empregos ou funções no serviço público municipal, estadual ou

federal..

Guarulhos, _____ de _____ de _____

Assinatura do Servidor

Atenciosamente,

Raphael Henriques Raposo

De acordo:

Alex Viterale
Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Henriques Raposo, Diretor(a) de Departamento**, em 13/03/2024, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Viterale de Sousa, Secretário de Educação**, em 15/03/2024, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0365912** e o código CRC **0A0049A0**.